



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

LEI N° 2.785, DE 03 DE ABRIL DE 2020

(Autógrafo 020/2020 - Projeto de Lei n° 050/2020 - do Executivo)

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONCEDER ABONO EXTRAORDINÁRIO AOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE, EM RAZÃO DO ENFRENTAMENTO DIRETO E FRONTAL AO NOVO CORONA VÍRUS - COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono extraordinário aos servidores efetivos e comissionados, da Secretaria de Saúde e que trabalharem, efetivamente, no "enfrentamento direto e frontal" ao novo coronavírus - COVID-19.

§1°. Considera-se "enfrentamento direto e frontal" ao novo coronavírus - COVID-19, a atuação nas unidades de saúde preparadas para este tipo de atuação, assim definidas por critérios técnicos e estratégicos da área da saúde municipal, e abaixo relacionadas:

I - Pronto Socorro Central;

II - Pronto Socorro Vereador Luis Carlos Marques - Amador Bueno;

III - Pronto Socorro Vereador Levy de Lima - Cardoso;

IV - Centro de Combate ao Corona Vírus (CCC);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

V - Serviço Móvel de Atendimento de Urgência - SAMU.

§2º. O abono extraordinário de que trata este artigo será devido no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), pagos em parcelas de R\$ 500,00 (quinhentos reais) nos meses de maio, junho e julho de 2020.

§3º. O abono extraordinário de que trata este artigo será pago mediante relação dos servidores abrangidos, a ser expedida pela Secretaria de Administração e Tecnologia.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono extraordinário aos servidores ocupantes dos cargos efetivos de médico e que trabalharem, efetivamente, no "enfrentamento direto e frontal" ao novo coronavírus - COVID-19.

§1º. Considera-se "enfrentamento direto e frontal" ao novo coronavírus - COVID-19, a atuação nas unidades de saúde preparadas para este tipo de atuação, assim definidas por critérios técnicos e estratégicos da área da saúde municipal, e abaixo relacionadas:

I - Pronto Socorro Central;

II - Pronto Socorro Vereador Luis Carlos Marques - Amador Bueno;

III - Pronto Socorro Vereador Levy de Lima - Cardoso;

IV - Centro de Combate ao Corona Vírus (CCC);

V - Serviço Móvel de Atendimento de Urgência - SAMU.

§2º. O abono extraordinário de que trata este artigo será devido no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), pagos em parcelas de R\$ 1.000,00 (um mil reais) nos meses de maio, junho e julho de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

§3º. Adicionalmente ao abono extraordinário previsto no §2º deste artigo, será concedido um segundo abono extraordinário, devido exclusivamente aos médicos que atuaram efetivamente em regime de plantão nas unidades de "combate direto e frontal" definidas no §1º deste artigo, cujo valor será de 20% (vinte por cento), calculado sobre a gratificação fixada em lei municipal, devida ao profissional plantonista.

§4º. Os médicos abrangidos por este artigo não receberão o abono extraordinário previsto no artigo 1º desta Lei.

§5º. O abono extraordinário e o segundo abono extraordinário serão pagos mediante relação dos servidores abrangidos neste artigo, a ser expedida pela Secretaria de Administração e Tecnologia juntamente com o fechamento da folha de pagamento.

Art. 3º. Como medida de auxílio no enfrentamento da crise econômica e fazendária em razão da pandemia do COVID-19, os servidores ocupantes de cargos em comissão, de função de confiança e agentes políticos poderão, voluntariamente, ceder 10% (dez por cento) sobre seus salários brutos, valores estes que deverão ser revertidos exclusivamente para o pagamento dos abonos de que tratam os artigos 1º e 2º desta lei.

Parágrafo único. O desconto excepcional previsto no *caput* deste artigo incidirá nos meses de abril, maio, e junho de 2020, ou seja, serão descontados efetivamente nos pagamentos dos meses de maio, junho e julho de 2020.

Art. 4º. Os casos omissos serão definidos pelo Chefe do Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 03 de abril de 2020.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 03 de abril de 2020.

MARCOS FERREIRA GODOY

SECRETÁRIO DE GOVERNO